SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3171923 - MG (2026/0038273-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE	:	ECOBRAS CONSTRUCOES E MANUTENCOES DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS	:	GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA GIORDANO - MG076733 MARCUS VINICIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS - MG091046 ALEXANDRE SILVEIRA DO NASCIMENTO - MG118432 FRANCISCO BATISTA DE ABREU - MG025158 VIRGILIO ROSA FILHO - MG036557 CYNTHIA GOURSAND MACEDO MENDONCA - MG133299 ALMIR DE ASSIS PEREIRA - MG134548
AGRAVADO	:	COOPERATIVA ECONOMIA CREDITO MUTUO SERV. FUNDACAO HOSPITALAR E EMPREGADOS ESTAB. HOSPITALARES BH REG METROP E ZONA DA MATA LTDA - SICOOB CECREF
ADVOGADO	:	FLAVIO REIS DUARTE - MG124450

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. AGRAVO INTERNO PROVIDO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo interno interposto contra decisão da Presidência do STJ que não conheceu do recurso

II. Razões de decidir

2. Não se aplica o óbice utilizado pela Presidência. Novo exame do recurso.

3. A presunção de hipossuficiência é relativa e não se aplica automaticamente a pessoas jurídicas, que devem comprovar a precariedade de sua situação financeira para obter o benefício da gratuidade de justiça.

4. O recurso especial não comporta exame de questões que impliquem revolvimento do contexto fático-probatório dos autos (Súmula n. 7/STJ).

Documento eletrônico VDA59042597 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO CARLOS FERREIRA Assinado em: 13/08/2026 17:36:03
Publicação no DJEN/CNJ de 17/08/2026. Código de Controle do Documento: 2763bb10-ece0-41a3-9b43-3f5740dbc4e1

III. Dispositivo

5. Agravo Interno provido para reconsiderar a decisão da Presidência do STJ e, em novo exame, negar provimento ao agravo em recurso especial.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 06/08/2026 a 12/08/2026, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 12 de agosto de 2026.

Ministro Antonio Carlos Ferreira
Relator

Documento eletrônico VDA59042597 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO CARLOS FERREIRA Assinado em: 13/08/2026 17:36:03
Publicação no DJEN/CNJ de 17/08/2026. Código de Controle do Documento: 2763bb10-ece0-41a3-9b43-3f5740dbc4e1

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3171923 - MG (2026/0038273-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE	:	ECOBRAS CONSTRUCOES E MANUTENCOES DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS	:	GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA GIORDANO - MG076733 MARCUS VINICIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS - MG091046 ALEXANDRE SILVEIRA DO NASCIMENTO - MG118432 FRANCISCO BATISTA DE ABREU - MG025158 VIRGILIO ROSA FILHO - MG036557 CYNTHIA GOURSAND MACEDO MENDONCA - MG133299 ALMIR DE ASSIS PEREIRA - MG134548
AGRAVADO	:	COOPERATIVA ECONOMIA CREDITO MUTUO SERV. FUNDACAO HOSPITALAR E EMPREGADOS ESTAB. HOSPITALARES BH REG METROP E ZONA DA MATA LTDA - SICOOB CECREF
ADVOGADO	:	FLAVIO REIS DUARTE - MG124450

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. AGRAVO INTERNO PROVIDO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo interno interposto contra decisão da Presidência do STJ que não conheceu do recurso

II. Razões de decidir

2. Não se aplica o óbice utilizado pela Presidência. Novo exame do recurso.

3. A presunção de hipossuficiência é relativa e não se aplica automaticamente a pessoas jurídicas, que devem comprovar a precariedade de sua situação financeira para obter o benefício da gratuidade de justiça.

Documento eletrônico VDA57781594 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO CARLOS FERREIRA Assinado em: 19/06/2026 18:19:41
Código de Controle do Documento: 677dd26c-57dc-4133-95ae-069940975ce9

4. O recurso especial não comporta exame de questões que impliquem revolvimento do contexto fático-probatório dos autos (Súmula n. 7/STJ).

III. Dispositivo

5. Agravo Interno provido para reconsiderar a decisão da Presidência do STJ e, em novo exame, negar provimento ao agravo em recurso especial.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno (fls. 651-654) interposto contra decisão da Presidência do STJ, que não conheceu do agravo em recurso especial (fls. 646-647).

Em suas razões, a parte agravante alega que impugnou os fundamentos da decisão de admissibilidade do especial.

Ao final, pede a reconsideração da decisão monocrática ou a apreciação do agravo pelo Colegiado.

A parte agravada apresentou impugnação (fls. 658-664).

É o relatório.

VOTO

Assiste razão à parte recorrente, motivo pelo qual reconsidero a decisão da Presidência e passo a novo exame do agravo em recurso especial.

O acórdão recorrido está assim ementado (fl. 595):

> EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. PESSOA JURÍDICA. GRATUIDADE DA JUSTIÇA INDEFERIDA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DO PREPARO. INÉRCIA. DESERÇÃO CONFIGURADA. RECURSO DESPROVIDO.
>
> I. CASO EM EXAME
>
> 1. Agravo interno contra decisão monocrática que não conheceu de apelação por deserção, ante o não recolhimento do preparo, mesmo após indeferimento da justiça gratuita e regular intimação. A agravante, pessoa jurídica, alega ter comprovado sua hipossuficiência econômica.
>
> II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO
>
> 2. Há duas questões em discussão: (i) verificar se houve comprovação suficiente da hipossuficiência econômica da agravante; (ii) definir se a ausência de recolhimento do preparo, após intimação, autoriza o não conhecimento do recurso por deserção.
>
> III. RAZÕES DE DECIDIR
>
> 3. O art. 98 do CPC garante a gratuidade da justiça à pessoa jurídica que comprove insuficiência de recursos.
>
> 4. A jurisprudência (STJ, Súmula 481) exige prova da incapacidade financeira para concessão do benefício.

Documento eletrônico VDA57781594 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO CARLOS FERREIRA Assinado em: 19/06/2026 18:19:41
Código de Controle do Documento: 677dd26c-57dc-4133-95ae-069940975ce9

> 5. A documentação apresentada foi considerada insuficiente em todas as instâncias, inclusive em agravos anteriores.
>
> 6. A agravante foi intimada a pagar o preparo após o indeferimento da gratuidade, mas permaneceu inerte.
>
> IV. DISPOSITIVO E TESE
>
> 8. Recurso desprovido.
>
> [...]

Nas razões do recurso especial (fls. 602-608), fundamentado no art. 105, III, “a” , da CF, a parte recorrente apontou ofensa aos arts. 98 e 99, §§ 2º e 7º, e 101, § 2º, do CPC. Sustentou, em síntese, que comprovou a hipossuficiência alegada.

O recurso especial não foi admitido em virtude da incidência da Súmula n. 7 do STJ (fls. 614-616).

No agravo (fls. 624-627), afirma a presença dos requisitos de admissibilidade do especial.

Contraminuta às fls. 632-637.

Examino as alegações.

Conforme a jurisprudência do STJ, tratando-se de gratuidade da justiça em favor de pessoa jurídica, ainda que em regime de liquidação extrajudicial, recuperação judicial ou sem fins lucrativos, a concessão somente é possível quando comprovada a precariedade de sua situação financeira, inexistindo em seu favor presunção de insuficiência de recursos.

O Tribunal de origem, levando em consideração os elementos de prova, manteve o indeferimento do pedido de gratuidade de justiça, nos seguintes termos (fl. 598):

> No caso concreto, a agravante foi devidamente intimada para apresentar documentação apta a comprovar a alegada impossibilidade de arcar com os encargos do processo, oportunidade em que juntou aos autos petição e documentos, os quais foram examinados por esta Relatoria, que concluiu pela ausência de comprovação suficiente da condição de hipossuficiência econômica.
>
> Ressalto que o indeferimento da gratuidade não ocorreu de forma abrupta. A agravante foi sucessivamente intimada para comprovar sua condição, viu seu pedido indeferido em 1º grau, teve dois agravos de instrumento desprovidos por este Tribunal, e ainda teve recurso especial inadmitido, esgotando-se a discussão sobre a matéria.

Modificar esse entendimento esbarra na Súmula n. 7/STJ.

Ante o exposto, DOU PROVIMENTO ao agravo interno para reconsiderar a decisão da Presidência desta Corte (fls. 646-647) e, em novo exame, CONHEÇO do agravo em recurso especial e NEGO-LHE PROVIMENTO.

Documento eletrônico VDA57781594 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO CARLOS FERREIRA Assinado em: 19/06/2026 18:19:41
Código de Controle do Documento: 677dd26c-57dc-4133-95ae-069940975ce9

É como voto.

Documento eletrônico VDA57781594 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO CARLOS FERREIRA Assinado em: 19/06/2026 18:19:41
Código de Controle do Documento: 677dd26c-57dc-4133-95ae-069940975ce9

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.171.923 / MG

Número Registro: 2026/0038273-5 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
10000191091404017 61093776420158130024

Sessão Virtual de 06/08/2026 a 12/08/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: ECOBRAS CONSTRUCOES E MANUTENCOES DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS	: GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA GIORDANO - MG076733 MARCUS VINICIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS - MG091046 ALEXANDRE SILVEIRA DO NASCIMENTO - MG118432 VIRGILIO ROSA FILHO - MG036557 CYNTHIA GOURSAND MACEDO MENDONCA - MG133299 ALMIR DE ASSIS PEREIRA - MG134548 FRANCISCO BATISTA DE ABREU - MG025158
AGRAVADO	: COOPERATIVA ECONOMIA CREDITO MUTUO SERV. FUNDACAO HOSPITALAR E EMPREGADOS ESTAB. HOSPITALARES BH REG METROP E ZONA DA MATA LTDA - SICOOB CECREF
ADVOGADO	: FLAVIO REIS DUARTE - MG124450

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ADIMPLEMENTO E EXTINÇÃO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: ECOBRAS CONSTRUCOES E MANUTENCOES DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS	: GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA GIORDANO - MG076733 MARCUS VINICIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS - MG091046 ALEXANDRE SILVEIRA DO NASCIMENTO - MG118432

Documento eletrônico VDA59018336 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 13/08/2026 01:29:43
Código de Controle do Documento: 96966fc0-f5ae-4d63-9c41-6c49d833019b

FRANCISCO BATISTA DE ABREU - MG025158
VIRGILIO ROSA FILHO - MG036557
CYNTHIA GOURSAND MACEDO MENDONCA - MG133299
ALMIR DE ASSIS PEREIRA - MG134548

AGRAVADO : COOPERATIVA ECONOMIA CREDITO MUTUO SERV. FUNDACAO HOSPITALAR E EMPREGADOS ESTAB. HOSPITALARES BH REG METROP E ZONA DA MATA LTDA - SICOOB CECREF

ADVOGADO : FLAVIO REIS DUARTE - MG124450

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 06/08/2026 a 12/08/2026, por unanimidade, decidiu dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 12 de agosto de 2026

Documento eletrônico VDA59018336 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 13/08/2026 01:29:43
Código de Controle do Documento: 96966fc0-f5ae-4d63-9c41-6c49d833019b